



advogados

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 8ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 01/2023 - Processo CRB-8 nº 29/2023
LICITAÇÃO Nº 1029508

Ref.: Recurso Contra Decisão de Declaração de Vencedor de Certame

REHDER, BENETTI & KAIRUZ ADVOGADOS

ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.893/0001-64, com sede na Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, Sala 901, Edifício Victória Business, Jardim dos Manacás, Araraquara-SP, telefone (16) 3336-3696, e-mail administrativo@rbkadvogados.com.br; neste ato representada pelo seu administrador, Mauricio Rehder Cesar, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 24.221.561-0 e inscrito no CPF sob nº 267.478.698-18, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CRB-8 e legislação aplicável, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO face a decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 8ª REGIÃO, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo e que haja o devido juízo de retratação por parte da Egrégia Comissão Permanente de Licitação.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Competente, para o devido julgamento, nos termos da legislação e regulamentos aplicável.

RAZÕES DE RECURSO

***EGRÉGIA C.L.
ILUSTRE PRESIDENTE
DIGNÍSSIMA AUTORIDADE JULGADORA***

I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, ocorrido no dia 14/12/2023, a Comissão de Licitação declarou habilitada e vencedora do certame a sociedade de advogados RICARDO FATORE DE ARRUDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.278.023/0001-01, pelo valor total global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para a prestação de serviços para o período de 12 meses.

A proposta foi declarada a de menor preço e, portanto, classificada.

Seguindo-se à fase de habilitação de documentos comprobatórios, foi declarada habilitada e vencedora do certame.

Com o máximo respeito e acatamento, a r. decisão não deve prevalecer.

A proposta declarada vencedora, nos termos do artigo 11, III, da Lei 14.133/2021 é inexequível;

A ora recorrente, inconformada, na sequência do pregão manifestou suas insurgências.

A r. decisão não deve prevalecer. Vejamos:

II. PROPOSTA INEXEQUÍVEL

A proposta de preço para os serviços licitados, para o período de 12 meses é totalmente inexequível.

A proposta significa R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) por mês.

O valor não é suficiente para sequer remunerar um único profissional com condições técnicas de patrocinar as ações, muito menos de suprir as necessidades e despesas de manutenção da estrutura de escritório.

O critério de menor preço deve ser sopesado sem se distanciar da premissa de que o serviço deve ser prestado com excelência e qualidade, em atendimento das premissas que norteiam a atividade pública.

Também não deve se afastar do princípio administrativo da moralidade e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

Apenas como referência, o salário médio de um advogado no Estado de São Paulo é de R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00:

Salários de Advogado Júnior

Visão geral **Salários** Entrevistas Plano de carreira

Salários do cargo de Advogado Júnior - São Paulo

Atualizado em 17 de dez. de 2023

 Confiança muito alta

Faixa de salário base

R\$ 3 mil - R\$ 6 mil /mês

Média salarial

3.689 salários

IN: https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/s%C3%A3o-paulo-advogado-j%C3%BAnior-sal%C3%A1rio-SRCH_IL.0.9_IM1009_KO10,25.htm#:~:text=A%20remunera%C3%A7%C3%A3o%20vari%C3%A1vel%20de%20Advogado,%24%205.037%20e%20R%24%2022.066;

Não é exequível a proposta da sociedade de advogados vencedora.

O preço extremamente baixo parece vantajoso num primeiro momento, mas o histórico de serviços de baixa de qualidade e até mesmo reclamações trabalhistas face à empresa licitadora comprovaram que não é a melhor opção para a administração pública, direta, indireta, autárquica e empresas públicas.

Nesse sentido os Tribunais Brasileiros:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. TOMADA DE PREÇOS. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. VIABILIDADE DA PROPOSTA. NÃO COMPROVAÇÃO. VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 48, parágrafo único, II, da Lei 8.666/1993, podem ser considerados 'preços manifestamente inexequíveis' aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. 2. Neste contexto, a proposta com descontos de mais de 50% dos valores de itens contidos na planilha orçamentária que integrou o Edital somente poderia, em tese, ser considerada exequível, se o proponente comprovasse sua viabilidade. 3. Toda a causa possui um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico "imediatamente aferível" (artigo 291, CPC), daí porque a consagração do entendimento de que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico objetivamente pretendido com a ação. 4. Recurso desprovido. (TRF-3 - AI: 50025214620164030000 SP, Relator: LUIS CARLOS HIROKI MUTA, Data de Julgamento: 15/03/2017, 3ª Turma, Data de Publicação: e - DJF3 Judicial 1 DATA: 17/03/2017).

MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MENOR PREÇO - VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 prevê que, na licitação, devem ser desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua

viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. 2. **A decisão administrativa que pretende afastar a inexequibilidade de uma proposta, não pode ser fundamentada de forma genérica. Ao contrário, só será considerada minimamente fundamentada se abordar de que forma e quais são os documentos apresentados na proposta que comprovam que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.** (TJ-MG - AC: 10629180013423001 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 09/05/2019, Data de Publicação: 14/05/2019) g.n.

AÇÃO ORIGINÁRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA INOCORRENTE. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO CORRETA. EDITAL. REQUISITOS OBSERVADOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A legitimidade passiva, no mandado de segurança, decorre de a autoridade apontada como impetrada ter competência para determinar a prática de ato apontado como sendo omissivo ou desfazer o comissivo. 2. A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais é parte passiva legítima para a ação em que se questiona a desclassificação de proposta em pregão eletrônico, uma vez que decidiu o recurso administrativo do licitante e tem competência para homologar o resultado do procedimento licitatório e revogar ou anular o certame. 3. A licitação é o procedimento administrativo que visa assegurar o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais

vantajosa para o erário. Por outro lado, o edital é a lei específica da licitação e vincula tanto os licitantes como a Administração Pública que o expediu. 4. A Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis. E, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 53/2018, o licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, cabendo ao pregoeiro verificar as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. 5. Tendo o licitante ofertado duas propostas inexequíveis e solicitado a exclusão das duas, correta a sua desclassificação pelo pregoeiro, uma vez que o sistema do Portal de Compras MG só permitia a exclusão do último lance. Assim, permaneceu o primeiro e que era inexequível. 6. Segurança denegada, rejeitada uma preliminar. (TJ-MG - MS: 10000181320086000 MG, Relator: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 04/03/2020, Data de Publicação: 11/03/2020).

Verifica-se, portanto, que a proposta de preço sequer deveria ter sido aceita.

No presente caso, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte da licitadora, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, sem mínima comprovação da exequibilidade.

A r. decisão ora recorrida não deve prevalecer.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que essa respeitável Comissão de Licitação reconsidere seus atos de classificação e julgamento, fazendo-o para reconhecer que a sociedade de advogados RICARDO FATORE DE ARRUDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, não atendeu os requisitos do edital, tendo apresentado proposta de preço manifestamente inexequível, tudo para que seja reconhecido que a licitante **REHDER, BENETTI & KAIRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** é a sociedade que apresentou melhor proposta de preço, atendido os requisitos da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, plenamente exequível, bem como pelo fato de ter atendido rigorosamente os requisitos de habilitação técnica e fiscal.

Sendo outro o entendimento, *ad argumentandum*, e não sendo reconsiderada a r. decisão, que se digne a Egrégia Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento, conforme razões e para os fins acima requeridos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2023.

Mauricio Rehder Cesar – OAB/SP 220.833
Na condição de Representante Legal